



01.0232674-6

255-
133
M.

133

- 1896 -

161

Day

Jus. Fed. de C. de S. Paulo

Corte de Appellacao do S. de S. Paulo
ARCHIVO
N.º DE ORDEM
46609

2186

Jos. Guilherme Pontes

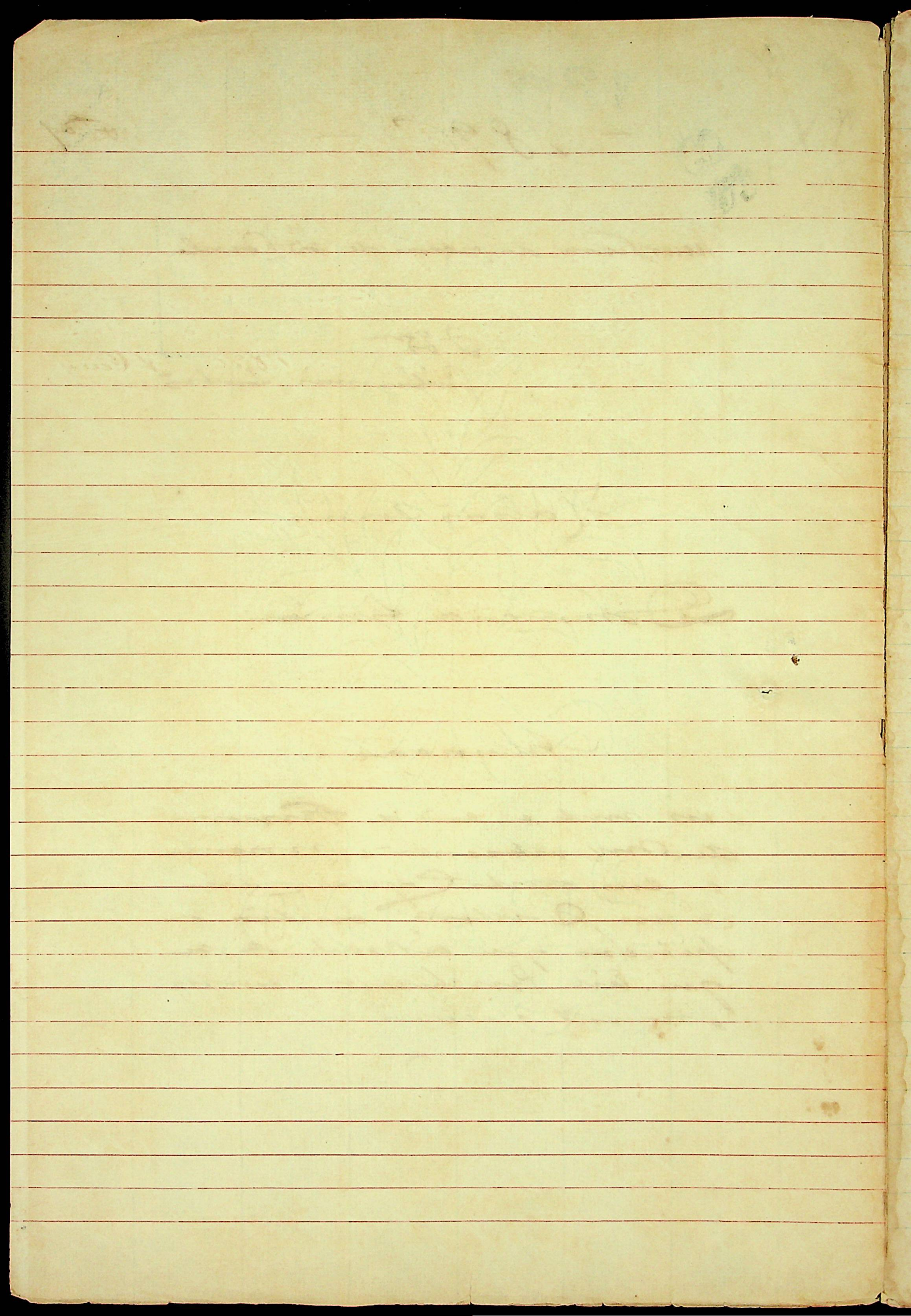
Halcaos forpus

Domingos de S. Maria

Armas

As armas e brasão de Armas
 de S. Maria de S. Maria e Armas
 e seu nobre Capital em
 Armas de S. Maria, Armas e
 Armas que Armas e Armas
 que. Em S. Maria Pontes
 Armas e Armas

)



7
Ill^{mo} e Ex^{mo} Sen^{do} D.^o Juiz
Seccional

A. Como requer, desimpensado o dia 27
para a apresentacao do presente
novo juizo, ao meu di. Hando,
26 de Fevereiro de 1826. A Camp

O abaixo assignado cidadão bra-
sileiro, advogado nos auditórios desta Capi-
tal, usando de uma faculdade que lhe em-
cede a lei, vem perante V^o Ex^{cia} impetrar uma
ordem de Habeas Corpus em favor de Do-
mingos de Simoni, que se acha presonalle-
galmente na cadeia publica desta Capital
a ordem do 1.^o Delegado de Policia, e o faz
certo de que attenta a futilidade do mo-
tivo da prisao lhe sera' concedida a ordem
impetrada. Como vera' V^o Ex^{cia} contra o texto
expresso da Constituçao Federal, foi o suppe.^{ti}
preso no dia 18 do corrente e acha-se em cus-
todia a mais de vinte quatro horas sem a
nota de que trata o referido texto, e porque
a liberdade seja coisa essencial a vida tan-
to que por maior que seja a liberdade in-
dividual, a ninguém e' permitido alienar
da sua propria liberdade, muito menos
o e', a qualquer auctoridade por mais ele-
vada que seja a sua posicao; dispor sem
justa causa da liberdade alheia, (libertas
inalienabilis res est) e porque da certidao
que esta acompanhada, esta' patente a enjus-

tica da prisão, o impetrante requer a ^{3/6}peia
que preenchidas as formalidades legais se-
ja concedida ao paciente a ordem de
sultura impetrada.

S. Paulo. 25 de Fevereiro de



Alípio Pinto Junior.

[Handwritten flourish]

POLICIA
2ª Secção
1915

F.º 113

Ill.º Sr. D.º Luiz S.º chefe de
Policia Set. Estab.º

Certifico o carcereiro
Lot.º 7096 Bauto G.º

Diz o abaixo assignado que a
bem de seu direito, requer a V.ª S.ª que se
digne mandar certificar a qui d'ista, pelo
Carceiro da Cadeia, desde quando se acha
preso Domingos de Lencina, por que motivo
no a ordem de quem

est'isto tenho

P. deprimente

C. R. M.º

P. Paulo Fevereiro de 1898

Aljris - G.º

20-2-96

Contrato 20-2-96 N.º 1615

Certifico que presso a
qual se refere esta
partida ventura para
esta 'ludica' no dia 18
do corrente mey, para
averiguarem, a dispo-
sicao do 9.º 4.º Detachado
de Policia.

Ludia, 21 de Fevereiro de 1896

Caracas

Francisco Fernandes Ribeiro Guimarães

A parti.

22 Fev 1896

Bautista

Certifico que desentranhei
este do ambiente des auto
de habros corpos me qu i que
petraute Domingos de
moore, indipeu deite de trasla
do. Do on fudo deu se La
Paulo, 15 de Fevereiro de 1896

O Escrivão

Rosa Junior

21-2-96
22-2-96

Observations

Nos pueri e pueri de feruere
 de omni virtute e virtute
 e omni virtute Capitali in
 non rationi! quibus
 virtutibus in feruere
 virtutibus virtutibus virtutibus
 de pueris virtutibus. Omni
 quod virtutibus de virtutibus
 virtutibus virtutibus, Pueri
 virtutibus virtutibus virtutibus
 virtutibus e virtutibus virtutibus
 de virtutibus virtutibus
 virtutibus. Virtutibus virtutibus
 virtutibus virtutibus e virtutibus

Perguntur quid e aut omni
 virtutibus virtutibus, virtutibus
 virtutibus e virtutibus? Per
 virtutibus virtutibus virtutibus
 virtutibus de virtutibus virtutibus
 de virtutibus, de virtutibus e
 virtutibus virtutibus virtutibus
 virtutibus e virtutibus a
 virtutibus virtutibus virtutibus
 virtutibus virtutibus virtutibus. Per
 virtutibus virtutibus virtutibus
 virtutibus virtutibus e virtutibus
 virtutibus virtutibus virtutibus
 e virtutibus virtutibus virtutibus

vale que o' a accuar. de los
por cratis fallas, mas
que regira o' furtam
tio a una accuar. e per
nara. mas o' de per furtum
And, merron o' furtum
Civitas Juris. un qu
arignit com. In merron
En furtum Pontis o'
Civitas o' merron Alcauz
Domingo Desincoz

Conclusión.

E loz o' faes conclusión a
merron Juris furtum
Pontis o' merron de furtum
Pontis, merron o' merron.

Conclusión

Respecto de iniquitate pccit
que a respect. de facta o' pccit
Deu, a culpabilidad de
spacitate, res o' o' dem o'
habes, corpus, equid, merron
dand que resene elle a
pccit o' merron. Thales. 27
actuar. de 1896. Alcauz
Dotti.

E loz o' faes conclusión a
merron Juris furtum
Pontis, merron o' merron.

